



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 418/2024/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço especializado de Cirurgias Pediátricas, contemplando todas suas classificações e áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico de forma complementar, visando atender as demandas do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Hospital Regional de Cacoal (HRC), os pacientes da Neonatologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC) e a fila de cirurgias eletivas de responsabilidade do (CAIS-GERREG), por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA** através da Proposta (SEI nº 0055808882), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0054184205) neste processo administrativo.

Considerando que existiu a Análise 401/2024/SESAU-GECOMP (0055484065) com apontamentos necessários de correção, sendo a 1ª correção da empresa do qual foram encaminhadas novas planilhas para análise, com posterior emissão da Análise 408/2024/SESAU-GECOMP (0055708861) com demais apontamentos necessários de correção, sendo a 2ª correção da empresa, pela qual a mesma realizou novos encaminhamentos de planilhas para análise e a Análise 414/2024/SESAU-GECOMP (0055880026) com apontamentos necessários para correções de planilha de custo, sendo a 3ª correção da empresa.

Considerando ainda a empresa **RONMED SERVIÇOS MÉDICOS DE RONDÔNIA** detentora da 1ª colocação do Grupo I foi **INABILITADA**, restando assim a empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA** detentora da 2ª colocação do Grupo I.

Posto isto.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, porém o prazo de validade em desconformidade com item 15.1 do Termo de Referência, **visto que o prazo encaminhado foi de 60 (sessenta) dias e o prazo solicitado foi de 90 (noventa) dias.**

A empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA**, agora detentora do Grupo I e Grupo II resultando no valor a seguir conforme apresentado pela empresa:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 567.000,00
2	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 1.152.900,00
3	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 1.152.900,00
4	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 1.281.000,00
5	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 1.281.000,00
6	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 696.000,00
TOTAL			R\$ 6.130.800,00

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO II			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
7	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 2.305.800,00
8	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 1.281.000,00
9	MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	23.623.115/0001-38	R\$ 348.000,00
TOTAL			R\$ 3.934.800,00

Desta forma, e considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente correta, bem como os valores unitários. Em análise ao lance ofertado durante o certame o valor total apresentado pela licitante no **Grupo I de R\$ 6.130.800,00 (seis milhões, cento e trinta mil e oitocentos reais)** e **Grupo II de R\$ 3.934.800,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** é igual ao valor do último lance ofertado atendendo ao previsto no item 8.3.1 do instrumento convocatório, totalizando o montante de **R\$ 10.065.600,00 (dez milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a análise exarada anteriormente por essa Gerência, os percentuais para o Item 7 (Plantão de 12h diurnos) e Item 9 (Plantão de 6h diurnos) eram condizentes com a realidade praticada em outras Administrações Públicas e contratações similares. Contudo, o percentual de lucro do Item 8 (Plantão 12h noturnos) era de 14,90%, não sendo um percentual encontrado em outros parâmetros pela Administração Pública e/ou motivações da discrepância entre as realidades nos demais itens da contratação.

Percebe-se que a empresa apresentou correções dos apontamentos, demonstrando percentuais de até **até 5% para Custos Indiretos e 8,75% para Lucro**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no [Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia](#), é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se ACEITA na presente contratação para o Grupo I e Grupo II.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada **ACEITA para os Grupos I e II**, corroborando ao retorno dos autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito licitatório.

- assinado eletronicamente -
GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0051181649)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 23/12/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 23/12/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 23/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055984300** e o código CRC **E721B439**.